**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Art. 1°** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de março de 2023, é concedida pela aplicação do índice de 5,78% (Cinco virgula setenta e oito por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Legislativo de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art.1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2023, pela aplicação do índice de 1,62% (Um virgula sessenta e dois por cento), sobre os vencimentos dos e os subsídios dos servidores do Poder Legislativo de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3°** A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro/RS, Sala da Presidência, 06 de março de 2023.

**João Carlos Bignini**

**Presidente Legislativo Municipal**

**Claudemir Antonio Nunes Andriolli**

**1° Secretário do Legislativo**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

* 1. **JUSTIFICATIVA:**
1. A Legislação Federal, garante aos agentes Políticos, um reajuste anual sobre os seus subsídios.
2. Considerando que os Subsídios devem manter seu poder de compra, devem ser reajustados anualmente, no mesmo percentual dos demais servidores, o percentual da revisão geral dos servidores públicos de ambos os Poderes do Município, que por força da Legislação é prerrogativa do Poder Executivo Municipal, logo a metodologia utilizada foi o IPCA, que segundo os cálculos apresentados foi de 5,78% (cinco virgula setenta e oito reais), portanto serviu de balizador do percentual de revisão a ser concedido aos agentes políticos de forma geral. Demais disso, a fim de integralizar o vencimento dos servidores está sendo concedido um percentual de 1,62% (um virgula sessenta e dois por cento) de reajuste real.
3. Salienta-se que a referida reposição inflacionária, não se constitui em aumento, mas é simplesmente recuperação da defasagem ocasionada pela inflação.
4. Novo Barreiro/RS, Sala da Presidência 06 de março de 2023.
5. **João Carlos Bignini**
6. **Presidente Legislativo Municipal**
7. **Claudemir Antonio Nunes Andriolli**
8. **1° Secretário do Legislativo**